



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU

RESOLUÇÃO Nº. 550/2008

Publicada no D.O.E. de 02-04-08, p.33

Altera a Resolução CONSEPE nº 811/2007 quanto aos critérios e procedimentos para preenchimento de vagas para categorias especiais de matrícula na situação de transferência interna.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no Artigo 10, § 6º e Artigos 145 a 150, 152, 154 e 155 do Regimento Geral da UNEB e tendo em vista o que consta do Processo N.º 0603070188887, após relato com aprovação,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os procedimentos referente ao preenchimento de vagas para categorias especiais de matrícula na situação de transferência interna.

Parágrafo único- O processo seletivo para as categorias especiais de transferências e portador de diploma ocorrerá em 02 (duas) etapas, normatizadas nesta Resolução e indicadas no Calendário Acadêmico.

Art. 2º. Estabelecer que os processos de requerimento de matrícula especial nas categorias de transferência interna, observem o disposto nesta Resolução, além do que estabelecem o Calendário Acadêmico e a legislação pertinente.

Art. 3º. Conferir aos Colegiados do Curso as seguintes competências;

1

2Colegiado de Origem:

3I- Analisar os processos de solicitações oriundos do próprio Curso e emitir parecer; e

4II- Encaminhar ao Departamento de destino, nos prazos previstos no calendário acadêmico, quando de parecer favorável, o pedido de transferência interna.

Colegiado de Destino:

5III- Coordenar a seleção dos processos recebidos com parecer favorável emitido pelo Colegiado de origem;

6IV- criar comissão especial para proceder a execução dos procedimentos aqui indicados; e

7V- encaminhar à Direção do Departamento, o resultado do processo seletivo, para homologação e divulgação, obedecendo aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 4º. À Comissão Especial de que trata o artigo anterior (inciso IV), composta de, no mínimo, 03 (três) membros integrantes do Colegiado de Curso, caberá:

1I- Realizar a conferência preliminar da documentação apresentada pelos candidatos;

2II- elaborar e avaliar as provas escritas e os testes de habilidades específicas;

3III- avaliar o histórico escolar dos candidatos, a afinidade entre os Cursos e o tempo para integralização curricular, considerando o Aproveitamento de Estudo e/ou Dispensa de Disciplina;

1IV- encaminhar ao Colegiado do Curso parecer conclusivo sobre o resultado do processo seletivo, anexando lista de aprovados por ordem de classificação, para posterior homologação pela Direção do Departamento; e

2V- solicitar docentes à Diretoria de Departamento, quando necessário, para cumprimento das tarefas inerentes a este processo.

Parágrafo único- Os integrantes terão seu tempo de trabalho computado no Plano Individual de Trabalho PIT, para efeito de distribuição de carga horária, de acordo com o artigo 23 da Lei nº 8352, de 02 de setembro de 2002.

Art. 5º. Os requerimentos de matrícula nas categorias especiais para transferência interna deverão, nos prazos constantes no Calendário Acadêmico e/ou no Edital de Seleção, obrigatoriamente, estar instruídos da seguinte documentação:

1ª Etapa

a) Requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado de origem justificando a necessidade de transferência;

1a) histórico escolar atualizado, comprovando a inexistência de abandono no curso de origem;

2c) comprovação de matrícula no semestre em andamento, ou prova de seu trancamento;

3d) comprovação de reconhecimento ou autorização de funcionamento do curso de origem (pode constar no Histórico Escolar ou no carimbo da Entidade); e

4e) comprovação que o candidato tenha se matriculado e cursado com aproveitamento todas as disciplinas dos 02 (dois) primeiros semestres acadêmicos ou 01 (um) ano, nos casos de cursos seriados, conforme fluxograma de curso, salvo nas hipóteses de transferência *ex-officio*, que pode ocorrer a qualquer momento, nos termos da lei.

5Parágrafo único- Caberá ao Colegiado do Curso de origem, avaliar o pleito considerando os aspectos acadêmicos do curso bem como um dos argumentos apresentados abaixo:

- 6a) Hiposuficiência econômica que indique impossibilidade de permanência no respectivo *campus*;
- 7b) aprovação em concurso público para cargo efetivo, após a data de entrada no curso; e
- 8c) necessidade de acompanhamento a crianças, idosos ou enfermos em tratamento de saúde.

2ª Etapa

- 1a) Programas de todas as disciplinas cursadas, com aprovação, expedidos oficialmente pela instituição de origem; e
- 2b) planilha do currículo e apresentação do fluxograma, quando houver, do curso de origem.

Art. 6º. Será avaliado pela comissão especial de que trata o Art. 3º desta Resolução para **TRANSFERÊNCIA INTERNA:**

1ª Etapa

- 1a) Regularidade da documentação apresentada;
- 2b) pronunciamento favorável do Colegiado de Curso de origem, conforme Art. 147 inciso I do Regimento Geral da UNEB;
- 3c) afinidade entre o curso pretendido e o curso de origem, como consta do anexo (ANEXO ÚNICO);
- 4d) desempenho na prova escrita; e
- 5e) teste de habilidade específica, quando couber.

2ª Etapa

Avaliação do Histórico Escolar, com vistas à integralização curricular em tempo hábil.

Art. 7º. Será exigida prova escrita para os candidatos à transferência interna entre cursos e habilitações diferentes.

Art. 8º. Para os candidatos que obtiverem aprovação na prova escrita e teste de habilidade específica, quando couber, a comissão deve verificar se o requerente tem condições de integralizar o curso em tempo hábil.

Parágrafo único- Verificadas as condições de integralização do curso em tempo hábil serão adotados, no processo seletivo, os seguintes procedimentos para avaliação do Histórico Escolar:

- 1a) Relacionar as disciplinas cursadas na Instituição de origem, passíveis de aproveitamento no curso pretendido, observando-se a nomenclatura, ementa, carga horária e creditação para a equivalência;
- 2b) identificar o candidato com maior número de disciplinas de possível aproveitamento, atribuindo-lhe nota 10,0 (dez); e
- 3c) atribuir nota proporcional aos demais candidatos.

Art. 9º. As datas da prova escrita e do teste de habilidade específica serão fixadas no Calendário Acadêmico da Universidade e/ou no Edital de Seleção.

Art. 10. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de ponderação:

I- NOS CASOS DE REALIZAÇÃO DE PROVA ESCRITA E AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR:

- 1a) 06 (seis) pontos para a prova escrita; e
- 2b) 04 (quatro) pontos para a avaliação do Histórico Escolar.

II- NOS CASOS DE REALIZAÇÃO DE PROVA ESCRITA, TESTE DE HABILIDADE ESPECÍFICA E AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR:

- 1a) 04 (quatro) pontos para prova escrita;
- 2b) 04 (quatro) pontos para o teste de habilidade específica; e
- 3c) 02 (dois) pontos para a avaliação do Histórico Escolar.

Art. 11. A pontuação final de cada candidato se constituirá na soma dos pontos obtidos na prova escrita e no exame de habilidade específica, quando houver, e da avaliação do Histórico Escolar, após aplicados os fatores de ponderação, devendo totalizar um mínimo de 50 (cinquenta) pontos, equivalendo a uma média final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

Art. 12. As vagas disponíveis em cada período acadêmico para atender às categorias de matrícula especial serão destinadas às seguintes demandas, na seguinte ordem de prioridade:

- 1I- Rematrículas;
- 2II- transferências internas; e
- 3III- transferências externas.

Parágrafo único- As vagas destinadas aos portadores de diploma de nível superior serão aquelas remanescentes do concurso vestibular, válidas exclusivamente para o período acadêmico do respectivo edital.

Art. 13. As transferências internas poderão ocorrer da seguinte maneira:

- 1I- Dentro do mesmo Curso e Departamento, para mudança de turno;

- 2II- dentro do mesmo Curso e Departamentos diferentes da UNEB;
- 3III- de um curso para outro dentro da UNEB; e
- 4IV- de uma habilitação para outra dentro do mesmo curso da UNEB, da mesma área.

Parágrafo único- A seleção dos candidatos enquadrados neste artigo será feita mediante avaliação do histórico escolar, observando-se em caso de empate os seguintes critérios:

- 1a) Maior nota obtida na prova escrita, quando houver;
- 2b) maior média aritmética das notas obtidas; e
- 3c) menor tempo para integralização curricular.

Art. 14. As solicitações de rematrícula terão prioridade em relação às transferências internas na ocupação da vagas.

Art. 15. O prazo, improrrogável, para interposição de recursos será de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a publicação do resultado da seleção, não sendo permitida a inclusão de novo documento.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de que trata o Art. 3º desta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as que tratam de transferência interna na Resolução CONSEPE n.º 811/2007.

Gabinete da Presidência do CONSU, 01 de abril de 2008.

Lourivaldo Valentim da Silva
Presidente do CONSU

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 550/2008 – CONSU

ÁREAS DE CONHECIMENTO

CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – Matemática, Estatística, Ciências da Computação, Astronomia, Física, Química, Oceanografia, Análise de Sistemas, Sistemas de Informação.

ENGENHARIAS – Engenharia Civil, Engenharia de Minas, Engenharia de Materiais e Metalurgia, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Engenharia Nuclear, Engenharia de Transportes, Engenharia Naval e Oceânica, Engenharia Aeroespacial, Engenharia Biomédica, Engenharia Produção Civil.

CIÊNCIAS DA SAÚDE – Medicina, Odontologia, Farmácia, Enfermagem, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Educação Física, Ciência Biológicas.

CIÊNCIAS AGRÁRIAS – Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, Zootecnia, Medicina Veterinária, Engenharia de Pesca, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Ciências Biológicas.

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – Direito, Administração, Economia, Arquitetura, Urbanismo, Museologia, Comunicação Social, Serviço Social, Desenho Industrial, Turismo, Ciências Contábeis, Secretariado, Arquivologia, Biblioteconomia.

CIÊNCIAS HUMANAS – Filosofia, Sociologia, Antropologia, Arqueologia, História, Geografia, Psicologia, Educação, Ciências Política, Pedagogia, Letras, Artes e Comunicação Social.

OBSERVAÇÃO: Os cursos de Licenciatura devem ser considerados tanto na área de Educação quanto na área de conteúdo específico.